

Of. nº 1569/GP.

Paço dos Açorianos, 06 de dezembro de 2007.

Senhora Presidenta:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, Projeto de Lei que “institui como Área Especial de Interesse Social III, que se constitui de uma gleba de terra no Morro Santana, cria as Subunidades 06, 07,08 e 09, da Macrozona 04 (MZ 04), da Unidade de Estruturação Urbana 004 (UEU 004), altera os limites entre as UEU 002 e 004 da MZ 04 e define regime urbanístico”.

O presente Projeto de Lei propõe instituir Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), nos termos do artigo 76 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, em gleba localizada na Av. Protásio Alves, nº 9.099, visando possibilitar a implantação de Habitações de Interesse Social, para fins de reassentamento da comunidade conhecida como “Vila Chocolatão”. Tal ação insere-se entre as prioridades da política habitacional do Município, haja vista a precária situação sanitária do assentamento atual e a vulnerabilidade social da população envolvida.

Com a instituição de AEIS III, os limites das Unidades de Estruturação Urbana 002 e 004 da Macrozona 04 estão sendo alterados de acordo com planta anexa.

Cabe registrar que será desgravado do PDDUA a área verde incidente na gleba, todavia está sendo proposto no loteamento uma praça junto à Área de Proteção ao Ambiente Natural (APAN) que incide nos fundos do imóvel.

O traçado viário que liga a Rua Parlamento à Rua Eurico da Costa Gama será suprimido, visto que o loteamento propõe seu deslocamento para o interior da gleba ligando a Rua Parlamento até a Av. Protásio Alves.

Acompanha o presente Projeto de Lei o processo administrativo nº 002.074364.07.3.

São as considerações que faço, submetendo à análise dessa Casa, esperando a devida aprovação.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Institui como Área Especial de Interesse Social III – AEIS III, que se constitui de uma gleba de terra no Morro Santana, cria as Subunidades 06, 07, 08 e 09, da Macrozona 04 (MZ 04), da Unidade de Estruturação Urbana 004 (UEU 004), altera os limites entre as UEU 002 e 004 da MZ 04, define regime urbanístico, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída como Área Especial de Interesse Social III – AEIS III, a área localizada na Macrozona (MZ) 04, da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 002 e 004, que se constitui de uma gleba de terra no Morro Santana, descrita na matrícula nº 109.743, fls. 1 e 2 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, cria as Subunidades 06, 07, 08 e 09 na MZ 04, da UEU 004 e altera os limites entre as UEUs 002 e 004 da MZ 04, conforme planta anexa e de acordo com o que dispõe os artigos 76, 78 e 162 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 2º O Regime Urbanístico da AEIS III instituída por esta Lei é o seguinte:

I – Na Subunidade 06:

- a) Densidade: código 05;
- b) Atividade: código 03;
- c) Índice de Aproveitamento: código 03;
- d) Volumetria: código 05.

II – Na Subunidade 07:

- a) Densidade: código 05;
- b) Atividade: código 03;
- c) Índice de Aproveitamento: código 01;
- d) Volumetria: código 01.

Art. 3º Cria a Subunidade 08 com o mesmo Regime Urbanístico da Subunidade 02 da MZ 04 UEU 004.

Art. 4º Cria a Subunidade 09 com o mesmo Regime Urbanístico da Subunidade 01 da MZ 04 UEU 004.

Art. 5º Será admitida a utilização de vias locais de acesso domiciliar com seção transversal de 8,30m, desde que cada uma não

exceda 65m de comprimento e possua terminal com raio mínimo de 10m.

Art. 6º Recuos de jardim:

I – de 4,00m, a partir do alinhamento, quando localizados na Avenida Protásio Alves ou Rua Dr. Eurico da Costa Gama;

II – de 2,00m, a partir do alinhamento, para as demais vias;

III – para os lotes de esquina deverá ser observado recuo de jardim por apenas uma das testadas.

Art. 7º Fica desgravada da Lei Complementar nº 434, de 1999, (PDDUA), a área verde incidente na gleba.

Parágrafo único. No loteamento será construída uma praça em outra área dentro da gleba.

Art. 8º Fica suprimido do PDDUA o traçado viário que liga a rua Parlamento à Rua Eurico da Costa Gama e alterado o traçado do prolongamento projetado da Rua Eurico da Costa Gama.

Art. 9º A quota ideal mínima de terreno por economia será de 60,00m².

Art. 10. Observar-se-á isenção de exigência da vaga para guarda de veículos.

Art. 11. Os expedientes e processos administrativos relacionados com a matéria regulamentada por esta Lei observarão:

I – a licença ambiental de instalação será emitida após aprovação do projeto urbanístico;

II – quanto à infra-estrutura básica, o loteamento de caráter social será aceito pelo Município nos termos da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, art. 2º, § 5º;

III – o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) como empreendedor e fiscal e atendendo o que dispõe a Lei nº 2902/65, poderá redigir o Termo de Verificação e entrega das obras de urbanização;

IV – encaminhado o Termo de Verificação à Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), procederá ao recebimento do loteamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.